



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de março de 2022  
(OR. en)

6987/22

**POLCOM 15**  
**COMER 27**  
**WTO 36**  
**DELA CT 38**

#### NOTA DE ENVIO

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                                                                                 |
| data de receção: | 25 de fevereiro de 2022                                                                                                                                                                                                                                             |
| para:            | Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                                            |
| n.º doc. Com.:   | C(2022) 1111 final                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Assunto:         | REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 25.2.2022 que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 1111 final.

Anexo: C(2022) 1111 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 25.2.2022  
C(2022) 1111 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 25.2.2022**

**que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O presente regulamento delegado da Comissão visa ajustar o nível anual das medidas de retaliação aplicadas no quadro do litígio OMC relativo à Lei sobre a Compensação pela Continuação de Práticas de *Dumping* e Manutenção de Subvenções de 2000 («Continued Dumping and Subsidy Offset Act», a seguir «CDSOA» ou «Emenda Byrd»), dos Estados Unidos.

A CDSOA prevê a distribuição anual às empresas dos EUA dos direitos anti-*dumping* e dos direitos de compensação cobrados no exercício anterior. Em janeiro de 2003, a CDSOA foi considerada incompatível com as obrigações dos Estados Unidos no âmbito da OMC.

Dado que os Estados Unidos não conseguiram garantir a sua conformidade com as obrigações assumidas ao abrigo dos acordos OMC, a UE foi autorizada a impor um direito aduaneiro adicional, para além dos direitos aduaneiros consolidados, sobre uma lista de produtos originários dos Estados Unidos, cujo valor de comércio anual total não excedesse o montante de 72 % dos pagamentos efetuados a título da CDSOA em relação a direitos cobrados sobre as importações provenientes da UE durante o ano mais recente relativamente ao qual existem dados disponíveis. Desde 1 de maio de 2005 que a UE aplica um direito aduaneiro *ad valorem* adicional sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos<sup>1</sup>, numa base anual, ajustando proporcionalmente o nível de retaliação aos pagamentos efetuados, em relação a direitos cobrados sobre os produtos originários da UE, na distribuição mais recente.

Tendo em conta o grande número de alterações da base jurídica inicial (ou seja, o Regulamento (CE) n.º 673/2005 do Conselho) através de atos delegados, foi realizado um exercício de codificação em fevereiro de 2018. Em 7 de fevereiro de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram uma versão codificada da base jurídica, o Regulamento (UE) 2018/196.

O presente regulamento delegado da Comissão não envolve nenhuma escolha discricionária, mas está inteiramente vinculado pelas obrigações legais impostas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho:

1. O novo nível de retaliação a aplicar a partir de 1 de maio de 2022, a saber 3 095,94 USD, foi estabelecido com base na última distribuição CDSOA dos direitos anti-*dumping* e dos direitos de compensação cobrados durante o exercício orçamental de 2021 (1 de outubro de 2020 - 30 de setembro de 2021).
2. O novo nível de retaliação de 3 095,94 USD representa um decréscimo significativo, em comparação com o nível atual de retaliação, que corresponde a 236 314,72 USD e foi aplicado desde 1 de maio de 2021. Uma vez que, este ano, o nível de suspensão não pode ser adaptado ao nível de anulação ou de redução das vantagens, acrescentando ou suprimindo produtos à lista do anexo I, aplica-se o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2018/196:
  - a) Desde logo, nenhum produto é acrescentado ou suprimido do anexo I e, por conseguinte, a lista de produtos que nele figura permanece inalterada.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2018/196 («Regulamento Byrd») que institui direitos aduaneiros adicionais de 4,3 % sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (JO L 44 de 16.2.2018, p. 1).

- b) Por outro lado, a taxa do direito adicional aplicável aos produtos do anexo I é alterada, descendo de 0,1 % no ano passado para 0,001 %, a fim de refletir o nível das medidas de retaliação.
3. Por conseguinte, e em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2018/196, o regulamento delegado impõe, a partir de 1 de maio de 2022, um direito aduaneiro *ad valorem* adicional de 0,001 % sobre o milho doce, as armações para óculos, os camiões-guindastes e as calças e calças curtas de tecidos denominados Denim para mulheres originários dos EUA.
4. O efeito de um direito *ad valorem* adicional de 0,001 % sobre as importações dos quatro produtos originários dos Estados Unidos que figuram no anexo I representa, durante um ano, um valor comercial não superior a 3 095,94 USD [ver artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2018/196]. O anexo II do Regulamento (UE) 2018/196 permanece inalterado, uma vez que todos os produtos dessa lista já foram aditados ao anexo I.

## **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Foi realizada uma consulta em conformidade com o ponto 4 do Entendimento Comum sobre os atos delegados, celebrado entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia. Não são necessárias consultas suplementares das partes interessadas e intervenientes, nem a preparação de uma avaliação de impacto.

## **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

A base jurídica do presente regulamento delegado é o artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/196 que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América.

O artigo 1.º do Regulamento (UE) 2018/196 prevê a suspensão das concessões pautais e das obrigações conexas assumidas no âmbito do GATT de 1994, no que respeita aos produtos originários dos Estados Unidos da América enumerados no anexo I desse regulamento. O artigo 3.º, n.º 1, define os critérios segundo os quais a Comissão deve ajustar anualmente o nível de suspensão ao nível de anulação ou de redução das vantagens sofrido pela UE, em virtude da Emenda Byrd, no momento considerado.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 25.2.2022

## que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2018, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em consequência do facto de os Estados Unidos não terem adaptado a sua Lei sobre a Compensação pela Continuação de Práticas de *Dumping* e Manutenção de Subvenções (Continued Dumping and Subsidy Offset Act, CDSOA), a fim de a tornarem compatível com as obrigações que lhes incumbem ao abrigo dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), pelo Regulamento (UE) 2018/196, foi instituído um direito aduaneiro *ad valorem* adicional de 4,3 % sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos. Em conformidade com a autorização da OMC no sentido de suspender a aplicação de concessões aos Estados Unidos, a Comissão deve ajustar anualmente o nível de suspensão pelo nível da anulação ou redução das vantagens causado pela CDSOA à União nessa altura. Em 2021, o nível de suspensão foi ajustado através da instituição de um direito aduaneiro *ad valorem* adicional de 0,1 %, tendo o Regulamento (UE) 2018/196 sido alterado em conformidade<sup>3</sup>.
- (2) Os desembolsos efetuados em conformidade com a CDSOA, durante o ano mais recente em relação ao qual existem dados disponíveis, são respeitantes à distribuição dos direitos anti-*dumping* e dos direitos de compensação cobrados durante o exercício fiscal de 2020 (1 de outubro de 2020 - 30 de setembro de 2021). Com base nos dados publicados pela U.S. Customs and Border Protection (autoridade aduaneira e de proteção das fronteiras dos Estados Unidos), o nível de anulação ou de redução das vantagens sofrido pela União foi calculado em 3 095,94 USD.
- (3) O nível de anulação ou redução das vantagens e, consequentemente, de suspensão, diminuiu. No entanto, o nível de suspensão não pode ser adaptado ao nível de anulação ou de redução das vantagens acrescentando ou suprimindo produtos à lista que figura no anexo I do Regulamento (UE) n.º 2018/196. Consequentemente, e em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea e), desse regulamento, a Comissão deve

<sup>2</sup> JO L 44 de 16.2.2018, p. 1.

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/704 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (JO L 146 de 29.4.2021, p. 70).

manter inalterada a lista de produtos do anexo I e alterar a taxa do direito adicional para adaptar o nível de suspensão ao nível de anulação ou de redução das vantagens. Os quatro produtos enumerados no anexo I devem, por conseguinte, ser mantidos na lista e a taxa do direito de importação adicional deve ser alterada, sendo fixada em 0,001 %.

- (4) O efeito de um direito de importação *ad valorem* adicional de 0,001 % sobre as importações dos produtos enumerados no anexo I provenientes dos Estados Unidos representa, durante um ano, um valor comercial não superior a 3 095,94 USD.
- (5) Para garantir que não existem atrasos na aplicação da taxa alterada do direito de importação adicional, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2018/196 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 2.º do Regulamento (UE) 2018/196 passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 2.º*

É instituído um direito de importação *ad valorem* adicional de 0 001 %, para além do direito aduaneiro aplicável por força do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho\*, sobre os produtos originários dos Estados Unidos enumerados no anexo I do presente regulamento.

---

\* JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de maio de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25.2.2022

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*